IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano I | Edição nº 39

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 1.928, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020."*

Osmar Sampaio, Prefeito do Município de Santa Rita d´Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Santa Rita d'Oeste, por meio da Diretoria de Cultura executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2° da referida lei.

Parágrafo Único:- Diretoria de Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santa Rita d'Oeste nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, de 2020.

Artigo 2° - Será criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e a Comissão de Seleção e Avaliação da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Rita d`Oeste para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3° deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Rita d'Oeste;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santa Rita d'Oeste.

§ 1° - O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes indicados pelo prefeito municipal:

I – Diretora Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da prefeitura municipal;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - 1 (um) representante da Assessoria de Assuntos Jurídicos;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2° - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Diretora de Cultura do Município.

Artigo 3° - O Diretor de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2°.

Artigo 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, aos 10 de setembro de 2021.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.

Benedito Masselli

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 1.929, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

*"Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito do Município de Santa Rita d'Oeste -SP."*

Osmar Sampaio, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no âmbito do Município Santa Rita d'Oeste.

Parágrafo Único:- Ficam mantidas as atribuições do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Seleção dos recursos da Lei Aldir Blanc criado pelo Decreto Municipal nº 1.928, de 10 de setembro de 2021.

Artigo 2º - A execução das ações previstas no artigo 1º deste decreto caberá à Diretoria de Cultura que deverá adotar procedimentos simplificados que permitam fácil e rápido acesso aos beneficiados.

CAPÍTULO I

DOS EDITAIS DE PREMIAÇÃO

Artigo 3º - Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Diretoria de Cultura deverá promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no Município de Santa Rita d'Oeste.

Parágrafo Único:- para participar do chamamento público os interessados deverão possuir inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual;

b) Cadastros no Sistema SP Cultura, instituído pelo Decreto nº 57.484, de 29 de novembro de 2016;

c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura de São Paulo;

e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

g) Cadastro Cultural do Município.

I – tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID -19;

II – residem e exercem atividades culturais no Município de Santa Rita d'Oeste;

§ 1º - Não ficarão impedidos de participar dos editais de premiação de que trata este artigo os espaços e territórios culturais, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Plano São Paulo do Governo do Estado e da Prefeitura de Santa Rita d'Oeste.

§ 2º - As premiações de que trata este artigo deverão contemplar tanto os profissionais do setor artístico, quanto núcleos artísticos, espaços culturais e artísticos, as empresas, instituições e organizações culturais, divididos em categorias diversas, conforme as regras estabelecidas no edital.

Artigo 4º - Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

Artigo 5º - Para a inscrição nos editais de que trata o artigo 9º deste Decreto, a Diretoria de Cultura poderá exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na Cidade de Santa Rita d'Oeste, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

1 - Audiovisual

2 – Literatura

3 - Teatro

4 - Artes Visuais

6 – Música

7 - Artesanato

8 - Mostras e eventos Culturais

9 – Outras áreas.

Artigo 6º - Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Paragrafo único: Caso haja saldo de recursos de segmentos que não foram contemplados estes poderão ser remanejados para um segmento com maior demanda.

Artigo 7º - Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Diretoria de Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Para a execução das ações emergenciais de que trata este Decreto, a Diretoria de Cultura fica autorizada a realizar todos os procedimentos e serviços financeiros de pagamentos, dispensado o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 9º - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.928, de 10 de setembro de 2021, fica autorizada a Diretoria de Cultura a utilizar um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, para a execução das ações emergenciais de que trata este decreto.

Artigo 10 - Para fins de atendimento ao prazo disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, o empenho único a ser realizado pela Diretoria Municipal de Cultura em favor da instituição contratada para os serviços financeiros de pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento do recurso do Governo Federal pela Administração Municipal.

Parágrafo Único:- A Diretoria de Cultura deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação de beneficiários dos programas previstos nos artigos. 3º e 9º deste decreto, cabendo a esta última o tratamento dos dados, a atualização no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e o posterior encaminhamento da mesma relação para a instituição responsável pelos serviços financeiros de pagamento.

Artigo 11 - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado conforme demanda entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, respeitado limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11, §6º, do Decreto Federal nº 10.464/20, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.

Artigo 12 - Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 ou outras dotações do orçamento da Diretoria de Cultura suplementadas ou não.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d`Oeste – SP, 10 de setembro de 2021

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.

Benedito Masselli

Chefe de Gabinete